

Contrarrazões Referente à TP 10/2015

**Objeto da Licitação:**

Contratar uma empresa de construção civil para substituição de telhado cerâmico e forro de madeira na escola municipal São Jorge, Rua José Ferreira Castilho, nº 1765, Lote 20F/20E, Gleba Ribeirão Esperança, conforme projeto planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes no edital.

Em face da decisão da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí em inabilitar a Construtora Camozzato Queirós, somos inteiramente a favor tendo em vista:

A licitação ocorreu no dia 25/11/2015 as 09 h, onde se abriu os envelopes das empresas participantes ao pleito.

Foi constatado pela própria comissão que o documento certidão do CREA pessoa física da referida empresa estava com irregularidade quanto a débitos, sendo a mesma com sua validade nula, ou seja, estava em desconformidade perante o processo licitatório. Mesmo a empresa sendo EPP os documentos que poderiam ser apresentados posteriormente seriam os fiscais, conforme legislação vigente. Se observarmos no recurso apresentado pela Construtora Camozzato, nota-se o dia da emissão e horário da nova certidão, ou seja, 25/11/2015 as 20:52:49 sendo esta posterior ao horário de protocolo da referida licitação que foi as 8:30.

Em virtude dessa irregularidade solicito a comissão de licitação que não acate o recurso da Empresa Camozzato Queirós-EPP, inabilitando a mesma desse processo.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveito para renovar protestos de estima e consideração.

São Jorge do Ivaí, 14 de dezembro de 2015.

Construtora Demarcon Ltda

Devilson Carlos Domingos

Engº Civil – Crea 26.942

ANDERSON ANTONIO CRIVELARO  
RECEBIDO em  
14/12/2015